

DIREITO CONSTITUCIONAL

PODER JUDICIÁRIO - TJAM

PROFESSOR: PABLO IGREJA - #Pablito

1 – O Conselho Nacional de Justiça e o TCU são órgãos internos do Poder Judiciário, porém não possuem jurisdição, sendo apenas órgãos administrativos de fiscalização externa dos demais órgãos.

2 – O Tribunal Superior do Trabalho compõe-se de 07 (sete) Membros.

3 – O STF, o CNJ e os Tribunais Superiores, todos órgãos do Poder Judiciário têm sede na Capital Federal e jurisdição em todo o território nacional.

4 – Lei complementar, de iniciativa do Conselho Nacional de Justiça, disporá sobre o Estatuto da Magistratura.

5 – O ingresso na carreira da magistratura, cujo cargo inicial será o de juiz substituto, será mediante concurso público de provas e títulos, com a participação da Ordem dos Advogados do Brasil em todas as fases, exigindo-se do bacharel em direito, no mínimo, três anos de atividade pública.

6 – A promoção dos magistrados será de entrância para entrância, alternadamente, por antigüidade e merecimento, sendo obrigatória a promoção do juiz que figure por três vezes consecutivas ou cinco alternadas em lista de merecimento.

7 – A promoção por merecimento pressupõe dois anos de exercício na respectiva entrância e integrar o juiz a primeira quinta parte da lista de antigüidade desta, salvo se não houver com tais requisitos quem aceite o lugar vago.

8 – Na promoção por antigüidade, o tribunal somente poderá recusar o juiz mais antigo pelo voto fundamentado da maioria de seus membros, conforme procedimento próprio, e assegurada ampla defesa, ao Magistrado que concorre a promoção.

9 – O magistrado que esteja apto à promoção no cargo, mas retenha, injustificadamente, autos em seu poder além do prazo legal não será promovido.

10 – O ato de remoção, disponibilidade e aposentadoria do magistrado, por interesse da população, fundar-se-á em decisão por voto da maioria absoluta do respectivo tribunal.

11 – O cargo de juiz é vitalício, razão por que seu ocupante somente o perderá por decisão judicial transitada em julgado.

12 – O acesso ao Tribunal de segundo grau se dá apenas pela regra do quinto constitucional.

13 – Nos tribunais com número superior a vinte e cinco julgadores, deverá ser constituído órgão especial, com o mínimo de onze e o máximo de vinte e cinco membros, para o exercício das atribuições administrativas e jurisdicionais da competência do tribunal pleno.

14 – A atividade jurisdicional deve ser ininterrupta, sendo vedadas férias coletivas nos juízos e tribunais, devendo ainda haver juízes em plantão permanente nos dias em que não houver expediente forense normal.

15 – As decisões dos órgãos do Poder Judiciário devem ser fundamentadas e públicas, ressalvadas as decisões administrativas em matéria disciplinar.

16 - Um quinto das vagas de magistrados de todos os tribunais superiores é destinado a membros da advocacia, eleitos por meio de lista triplíce indicada pela Ordem dos Advogados do Brasil.

17- De acordo com a CF, a atividade político-partidária não é vedada aos juízes, que poderão exercê-la mediante autorização prévia do tribunal a que se vinculem.

18 - Aos juízes, ainda que em disponibilidade, é vedado o exercício de qualquer outro cargo ou função pública.

19 - Segundo entendimento do Supremo Tribunal Federal (STF), os magistrados não podem exercer o magistério em mais de uma instituição, sendo-lhes vedado lecionar em uma instituição privada e em uma pública simultaneamente.

20 – Um juiz do TJ/AM que tenha se aposentado poderá exercer a advocacia antes de decorridos três anos desse fato.

21 – A cláusula de reserva de plenário determina que somente pelo voto da maioria absoluta dos membros do tribunal ou do respectivo órgão especial pode ser declarada a inconstitucionalidade de lei ou ato normativo do poder público.

22 - Compete ao CNJ eleger os órgãos diretivos do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas bem como dispor sobre competência e funcionamento dos órgãos jurisdicionais e administrativos desse tribunal.

23 - Pertence ao Supremo Tribunal Federal a iniciativa de propor ao Congresso Nacional a criação e a extinção de cargos em seu próprio âmbito e no âmbito dos tribunais superiores, bem como a fixação dos vencimentos de seus membros e dos juízes vinculados a esses tribunais.

24 - O presidente do tribunal competente que, por ação ou omissão, retardar a regular liquidação de precatório cometerá crime de responsabilidade.

25 – A criação do Conselho Nacional de Justiça, que instituiu uma nova instância de recurso judicial, pode ser considerada uma aplicação do princípio do contraditório e da ampla defesa.

26 - As atribuições do Conselho Nacional de Justiça podem alcançar, excepcionalmente, atos jurisdicionais.

27 - O Conselho Nacional de Justiça exerce sua competência sobre todos os órgãos do Judiciário.

28 - Para integrar o Conselho Nacional de Justiça, o membro do Ministério Público deverá ser escolhido pelo procurador-geral da República entre os nomes indicados pelo órgão competente de cada instituição estadual.

29 - O presidente do Conselho Nacional de Justiça será o presidente do STF; e, nas suas ausências e impedimentos, o substituto será o presidente do Superior Tribunal de Justiça.

30 - O CNJ tem competência para apreciar, de ofício ou mediante provocação, a legalidade de atos administrativos praticados por membros do Poder Judiciário, exercendo sobre este último um controle externo.